



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84) 3317-8296 – Email: [secpos@ufersa.edu.br](mailto:secpos@ufersa.edu.br)

---

**NORMA SOBRE CONCESSÃO DE BOLSAS E ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO ACADÊMICO**  
**APLICADA À DISCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Artigo 1º** - As quotas de bolsas do PPGEE, destinadas aos/às aluno(a)s regulares, serão distribuídas pela Comissão de Bolsas, indicada pelo Colegiado do PPGEE, e constituída por três representantes, sendo dois/duas do corpo docente e um(a) representante do corpo discente.

§ 1º - Dada a pequena quantidade de bolsas, as mesmas devem ser indicadas para o(a)s aluno(a)s com a maior chance de concluir o curso com sucesso dentro do prazo de 24 meses.

§ 2º - A concessão de bolsa de estudo aos/às aluno(a)s matriculados no PPGEE é de competência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) como agências financiadoras, em consonância com suas regras e normas vigentes.

§ 3º - As bolsas de estudo são gerenciadas pelos cursos de pós-graduação, que são responsáveis pela seleção e acompanhamento do(a)s bolsistas, conforme orientações da CAPES e do CNPq.

§ 4º - A disponibilização de quotas de bolsas de Mestrado é de competência das agências financiadoras.

§ 5º - As bolsas serão concedidas observando-se a quota disponível.

§ 6º - A aprovação do(a) candidato(a) no Processo Seletivo do PPGEE/UFERSA não garante a concessão de bolsa de estudo.

§ 7º - Serão elegíveis a se candidatar a uma bolsa do programa o(a)s novo(a)s aluno(a)s selecionados para o programa e aluno(a)s antigo(a)s com avaliação considerada satisfatória no final do semestre letivo anterior.

§ 8º - Bolsas aprovadas por projeto de pesquisa individual serão alocadas pelo(a) pesquisador(a) que aprovou a bolsa.

**Artigo 2º** - Constituem o conjunto de bolsas do Programa a serem distribuídas de acordo com esta norma:

§ 1º – Novas bolsas concedidas ao Programa pelas agências financiadoras;

§ 2º – Bolsas do programa liberadas por aluno(a)s que concluíram o curso;

§ 3º – Bolsas do Programa anteriormente alocadas a aluno(a)s que não obtiveram rendimento satisfatório ou que foram desligado(a)s.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84) 3317-8296 – Email: [secpos@ufersa.edu.br](mailto:secpos@ufersa.edu.br)

**Artigo 3º** - Critérios apresentados para o(a)s aluno(a)s que não podem concorrer à distribuição e recebimento de bolsas:

§ 1º – Discentes que já foram bolsistas do PPGE que perderam a bolsa por excederem seu prazo máximo de duração e/ou por terem apresentado desempenho insuficiente ou, em alguns casos, por terem sido desligados do programa;

- Os casos de desligamento serão avaliados pontualmente pela comissão de bolsas, visando garantir a participação dos discentes que apresentem desligamentos.

§ 2º – Ex-aluno(a)s do PPGE que já foram do programa e abandonaram o curso;

§ 3º – Aluno(a)s que possuem trancamento de disciplinas;

- Os casos de trancamento serão avaliados pontualmente pela comissão de bolsas, visando garantir a participação dos discentes que apresentem trancamentos.

§ 4º – Aluno(a)s que possuem reprovação em disciplinas;

§ 5º – Obter um índice de desempenho (ID) abaixo de 0,6.

**Artigo 4º** - O(A) aluno(a) bolsista, sob pena de perda da bolsa, deve atender às seguintes condições:

§ 1º – cursar ao menos três disciplinas por semestre até concluir o número mínimo de créditos obrigatórios do curso; caso falem menos que três disciplinas, o(a) bolsista deve cursar ao menos o número de disciplinas que faltam para integralizar o total de créditos obrigatórios.

§ 2º – Realizar estágio docente de, pelo menos, 30 horas;

§ 3º – Após a conclusão dos créditos, ser aprovado(a) em exame de qualificação até o décimo quinto mês, conforme regimento do programa;

§ 4º – Não apresentar reprovação em qualquer disciplina;

§ 5º – Obter um índice de desempenho (ID) de no mínimo 0,6;

§ 6º – Quando não exercer atividade laboral, dedicar-se em tempo integral à pós-graduação de forma presencial no âmbito da UFERSA;

§ 7º – Não se encontrar aposentado(a) ou em situação equiparada;

§ 8º – Carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a oito anos para obter aposentadoria voluntária, conforme concorra à bolsa de mestrado;

§ 9º – No momento de recebimento da bolsa, caso o(a) mestrando(a) esteja com mais de um ano no programa, apresentar o cumprimento dos 24 créditos e do exame de proficiência em línguas;

§ 10º – No momento de recebimento da bolsa, caso o(a) mestrando(a) esteja com mais de quinze meses de programa, além do cumprimento dos 24 créditos e a aprovação no exame de proficiência, o(a) mestrando(a) deve estar aprovado em exame de qualificação, além de dar garantias apresentadas pelo(a) orientador(a) até



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84) 3317-8296 – Email: [secpos@ufersa.edu.br](mailto:secpos@ufersa.edu.br)

o 20º mês do início do mestrado e apresentar na reunião do colegiado do vigente mês, sendo essas garantias do tipo: trabalho aceito em congresso e/ou revista e/ou capítulos do trabalho de dissertação totalmente concluídos e que a defesa ocorrerá dentro destes 24 meses. Diante disso, essas exigências têm o intuito de manter a defesa de dissertação dentro dos 24 meses para todo(a)s o(a)s bolsistas, conforme exigência da CAPES;

§ 11º – Não realizar nenhum trancamento de disciplinas durante o recebimento da bolsa;

**Artigo 5º** - Para efeito de distribuição de bolsas, será estabelecido para cada aluno(a) candidato(a) a bolsista um Índice de Desempenho, onde todo(a)s o(a)s candidato(a)s serão ordenado(a)s por ordem decrescente na forma de um ranqueamento.

§ 1º – A definição da forma de cálculo do Índice de Desempenho (ID) é apresentada abaixo

$$ID = P1+P2+P3+P4+P5,$$

onde:

P1 - Pontuação obtida no Anexo I normalizada pelo maior valor dos candidatos;

P2 - Pontuação referente às disciplinas cursadas, sendo definida pela soma das notas de todas as disciplinas cursadas, dividida por 60 (que é o maior valor obtido para 6 disciplinas).  $P2 = \sum Ni/60$ , onde Ni representa as notas obtidas em cada disciplina (valor máximo pode ser maior que 1, caso curse mais de 6 disciplinas e obtenha a soma das notas maior que 60). Caso o(a) mestrando(a) esteja no primeiro semestre, e não tenha cursado nenhuma disciplina ainda,  $P2 = IRA/10$  do curso (ou outra métrica equivalente, caso tenha vindo de outra IES);

P3 - Pontuação obtida pelo estágio docência, sendo igual a 1 ponto por semestre de estágio docência (valor máximo igual a 2, caso realize um estágio docência a cada semestre);

P4 - Pontuação referente à qualificação, de acordo com a equação  $P4 = -0,3*Q+4,8$ , onde Q representa a quantidade de meses passados no PPGEE desde a matrícula até ter realizado a qualificação, cujo tempo deve ser maior ou igual a 6 ( $Q \geq 6$ , valor máximo 3 e mínimo 0);

P5 - Proficiência em línguas, sendo 0,5 para quem já tiver realizado a proficiência ou tiver aproveitado, e 0 (zero) caso contrário.

EXEMPLOS:

*Um(a) mestrando(a), concorrendo à bolsa no segundo semestre, com pontuação do Anexo I igual a 0,7, cursou 3 disciplinas, com médias (8,5; 9,0; e 10,0), realizou um estágio docência, qualificou no 10º mês e já realizou a proficiência em línguas, teria pontuação igual a*

$$P1 = 0,700$$

$$P2 = (8,5+9+10)/60 = 0,458 \quad P3 = 1,000$$

$$P4 = -0,3*10+4,8=1,800 \quad P5 = 0,5$$

$$ID = 0,7+0,458+1+1,8+0,5= 4,458$$



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84) 3317-8296 – Email: [secpos@ufersa.edu.br](mailto:secpos@ufersa.edu.br)

*Exemplo de pontuação mínima: Um(a) mestrando(a), concorrendo à bolsa no primeiro semestre, com pontuação do Anexo I igual a 0,0, que cursou 0 disciplinas mas teve 6,0 de IRA na graduação, que não realizou um estágio docência, não qualificou, e não realizou a proficiência em línguas*

$$P1 = 0,000$$

$$P2 = 0,1 * IRA da graduação = 0,1 * 6 = 0,6 \quad P3 = 0,000$$

$$P4 = 0,000$$

$$P5 = 0,000$$

$$ID = 0,0 + 0,6 + 0,0 + 0,0 + 0,0 = 0,6$$

§ 2º - O ranqueamento será atualizado de acordo com a oferta de bolsas e definições estratégicas do PPGEE, em edital específico;

§ 3º - Todo(a)s o(a)s participantes do ranqueamento que alcancem o 20º mês do mestrado regular e ainda não tenham recebido bolsa, serão automaticamente excluído(a)s do ranqueamento;

§ 4º - O ranqueamento será realizado se dividindo entre dois grupos: Candidato(a)s Com e Sem vínculo empregatício. A prioridade de bolsas será para candidato(a)s que não possuem vínculo empregatício e não exercem atividades remuneradas.

**Artigo 6º** - Sempre que houver bolsas do Programa a distribuir, a Comissão de Bolsas atribuirá a bolsa ao/a aluno(a) mais bem colocado(a) na lista correspondente atualizada no ranqueamento.

**Artigo 7º** - As bolsas serão concedidas aos/as aluno(a)s até seu 24º mês de curso, iniciando com a admissão do(a) mestrando(a) no programa e independentemente de quando ele(a) começou efetivamente a usufruir da bolsa.

§ 1º - Em casos excepcionais, como impossibilidade de remanejamento da bolsa, o(a) bolsista pode vir a receber ainda após seu 24º mês no mestrado, porém nunca ultrapassando 24 mensalidades;

§ 2º - Estes casos excepcionais devem ser devidamente justificados e comprovados pelo(a) bolsista ou seu/sua orientador(a), sendo resolvidos em reunião do Colegiado do PPGEE;

§ 3º - Os casos em que as bolsas não possam ser repassadas, dependendo de sua fonte, serão apreciados pelo colegiado do PPGEE.

**Artigo 8º** - A bolsa será remanejada para outro(a) mestrando(a) da lista de ranqueamento quando o(a) mestrando(a):

§ 1º – Trancar a matrícula ou disciplina, cancelar alguma disciplina, for desligado, ou tenha alguma reprovação;

§ 2º – Deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo Programa (qualificação, proficiência em língua estrangeira, estágio docência);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84) 3317-8296 – Email: [secpos@ufersa.edu.br](mailto:secpos@ufersa.edu.br)

---

§ 3º – O(A) mestrando(a) passar a exercer atividades remuneradas.

- A bolsa só permanecerá com o(a) discente no caso de haver excesso de bolsas no PPGE (mais bolsas do que discentes)

**Artigo 9º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84) 3317-8296 – Email: [secpos@ufersa.edu.br](mailto:secpos@ufersa.edu.br)

**ANEXO I**

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

LINHA DE PESQUISA: \_\_\_\_\_

PROFESSOR ORIENTADOR: \_\_\_\_\_

PONTUAÇÃO TOTAL: \_\_\_\_\_

**Nota: O formulário de pontuação (em branco) deve ser preenchido pelo(a) candidato(a).**

#	Crítérios	Pontos	Pontos Obtidos
<b>1</b>	<b>Título de Graduação (Apenas um diploma de Graduação a ser indicado pelo discente será usado neste item)</b>		
	Cursos de graduação na área de Engenharias IV	10,0	
	Graduação em Ciências da Computação e/ou Engenharia que não sejam da área de Engenharias IV.	8,0	
	Graduação em Bacharelado em Física e/ou Matemática	6,0	
	Tecnólogos de nível superior ou outras áreas	4,0	
<b>2</b>	<b>Histórico escolar (do diploma usado no item 1 do Anexo I)</b>		
	Desempenho Acadêmica de Graduação na Instituição de origem do Egresso = ou > a 8,0	10,0	
	Desempenho Acadêmica de Graduação na Instituição de origem do Egresso > 7,0 e < 8,0	5,0	
	Desempenho Acadêmica de Graduação na Instituição de origem do Egresso = ou > 6 e < 7,0	3,0	
	Desempenho Acadêmica de Graduação na Instituição de origem do Egresso < 6,0	Eliminado	
<b>3</b>	<b>Disciplinas do PPGE cursadas (Anexar o histórico da pós-graduação)</b>		
	Disciplinas na estrutura curricular do PPGE	Soma das notas das Disciplina/ 10	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84) 3317-8296 – Email: [secpos@ufersa.edu.br](mailto:secpos@ufersa.edu.br)

<b>4</b>	<b>Atuação acadêmica e profissional (Máximo 15) - (últimos 5 anos)</b>		
	Atuação como Monitor (por semestre)	1,0	
	Atuação como bolsista de iniciação científica e inovação tecnológica (por semestre)	1,5	
	Orientação de monografia de curso de especialização	2,0	
	Orientação de monografia de curso de graduação	1,5	
	Orientação de monitoria	1,0	
<b>5</b>	<b>Produção científica na área de Engenharias IV (últimos 5 anos)</b>		
<b>5.1</b>	<b>Artigos Científicos (Máximo 4 artigos - maior pontuação e que estejam dentro do Qualis A1-A4, B1-B4, ou qualis vigente).</b>		
	Artigo científico publicado em periódico (QUALIS A1)	50,0	
	Artigo científico publicado em periódico (QUALIS A2)	42,5	
	Artigo científico publicado em periódico (QUALIS A3)	35,0	
	Artigo científico publicado em periódico (QUALIS A4)	25,0	
	Artigo científico publicado em periódico (QUALIS B1)	16,0	
	Artigo científico publicado em periódico (QUALIS B2)	12,0	
	Artigo científico publicado em periódico (QUALIS B3)	6,0	
	Artigo científico publicado em periódico (QUALIS B4)	3,0	
<b>5.3</b>	<b>Trabalhos publicados em eventos (Congressos, Simpósios, etc) na área Engenharias IV</b>		
	Publicação de artigo completo (internacional)	8,0	
	Publicação de artigo completo (nacional)	5,0	
	Publicação de resumo expandido (internacional)	3,0	
	Publicação de resumo expandido (nacional)	2,0	
	Publicação de resumo expandido em evento regional	0,8	
	Publicação de resumo simples	0,2	
<b>6</b>	<b>Participação em eventos (Congressos, Simpósios, etc) na área do programa: Engenharias IV</b>		
	Participação como palestrante	4,0	
	Participação com apresentação de trabalhos em eventos nacionais/internacionais (máximo três por evento)	2,0	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84) 3317-8296 – Email: [secpos@ufersa.edu.br](mailto:secpos@ufersa.edu.br)

	Participação com apresentação de trabalhos em eventos locais/regionais (máximo três por evento)	1,0	
	Participação em eventos científicos (nacionais/internacionais)	0,3	
	Participação em Simpósios/conferências (Locais/regionais)	0,2	
<b>7</b>	<b>Desenvolvimento de produto ou processo após a entrada no PPGE</b>		
	Depósito tecnológico concedido (exceto programa de computador)	60,0	
	Depósito de patente	30,0	
	Depósito de programa de computador	30,0	
	Depósito de topologia de CI	30,0	

OBS: ESTE ANEXO I, DEPOIS DE PREENCHIDO DEVERÁ SER DEVIDAMENTE ASSINADO PELO CANDIDATO(A)

---

ASSINATURA DO CANDIDATO (A)